



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Içara, incluindo seus Fundos, Secretarias e Departamentos, pelo período de 12 (doze) meses.

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL	UN	01	R\$60.000,00	R\$60.000,00
2	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL	UN	01	R\$440.000,00	R\$440.000,00
				TOTAL	R\$500.000,00

1.2. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Içara, incluindo seus Fundos, Secretarias e Departamentos.

1.3. O objeto é caracterizado como bem e serviço comum, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado.

1.4 O fornecimento ocorrerá de forma imediata e conforme demanda, mediante solicitação da Administração, com atendimento ininterrupto, inclusive em situações de urgência.

1.5. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no art. 110 do Decreto Municipal nº 14/2024, uma vez que suas características e descrições atendem de forma adequada, sem excessos, às necessidades da Administração.

1.6. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantidas as condições contratuais e seja demonstrada a vantajosidade para a Administração, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O valor estimado da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Todavia, não haverá reserva de cotas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP),



conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, por tratar-se de objeto de natureza não divisível.

1.8. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto da presente contratação.

1.9. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto não exige a atuação de empresas com especializações distintas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Prefeitura Municipal de Içara, por meio de suas Secretarias, Fundos e Departamentos, necessita viabilizar o deslocamento de servidores públicos, autoridades e colaboradores a serviço da Administração, tanto no âmbito nacional quanto internacional, para participação em eventos, capacitações, reuniões institucionais, visitas técnicas, entre outras atividades de interesse público. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas é essencial para garantir o cumprimento de obrigações administrativas, operacionais e legais da Administração Pública.

2.2 O fornecimento de passagens aéreas deve ocorrer de forma ágil, eficiente e com suporte técnico adequado, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, conforme a demanda dos diversos órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura. A contratação visa garantir que os deslocamentos ocorram com segurança, pontualidade e menor custo possível para o Município, respeitando as melhores práticas da administração pública e os princípios da economicidade e eficiência.

2.3 A centralização da contratação desse serviço evita processos fragmentados e contratações esporádicas por diferentes unidades administrativas, promovendo o controle, padronização e economia de escala. Tal medida contribui diretamente para a gestão eficiente dos recursos públicos, possibilitando o planejamento e a transparência das ações administrativas relacionadas aos deslocamentos oficiais.

2.4 A empresa contratada deverá oferecer atendimento adequado, com disponibilidade para prestar suporte técnico em tempo hábil, inclusive em casos de urgência, garantindo a emissão de bilhetes com antecedência adequada ou em caráter emergencial, sempre que necessário. Além disso, deverá fornecer relatórios gerenciais periódicos para controle e acompanhamento das emissões realizadas, permitindo maior transparência e gestão por parte da Administração.

2.5 Com base nessa necessidade, foi realizado Estudo Técnico Preliminar, o qual apontou que a contratação de empresa especializada é a medida mais adequada para atender às necessidades de mobilidade dos agentes públicos, assegurando a prestação do serviço com qualidade, confiabilidade, economicidade e conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133/2021.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Após o levantamento de mercado, constatou-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com o objetivo de atender, de forma eficiente e segura, às demandas de deslocamento da Prefeitura Municipal de Içara, incluindo seus Fundos, Secretarias e Departamentos. A contratação de empresa especializada visa assegurar atendimento qualificado, cumprimento de prazos, suporte técnico e economia nos gastos públicos com transporte aéreo.

3.2 A estimativa de demanda foi elaborada com base em registros de contratações anteriores, eventos programados, participação em capacitações e compromissos oficiais, considerando a média histórica e projeções dos diversos setores da Administração Municipal. A necessidade de passagens pode variar conforme a agenda institucional, e a contratação por meio de registro de preços permitirá a adequada gestão dessa demanda variável ao longo da vigência do contrato.

3.3 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir a totalidade das quantidades estimadas. As aquisições ocorrerão conforme as necessidades reais e pontuais das unidades administrativas, sem exigência de quantidade mínima por pedido, o que garante maior flexibilidade na execução contratual e evita o comprometimento indevido de recursos públicos.

3.4 A execução dos serviços deverá seguir os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e responsabilidade administrativa, respeitando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá adotar práticas que promovam a otimização de recursos públicos, como o oferecimento de tarifas promocionais, políticas flexíveis de remarcação e cancelamento, e atendimento proativo às necessidades emergenciais.

3.5 As especificações técnicas dos serviços a serem prestados contemplam os procedimentos para reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, estabelecendo ainda o prazo máximo de atendimento às solicitações, os canais de atendimento disponíveis, os formatos de apresentação de relatórios, bem como demais condições necessárias para assegurar a adequada execução contratual.

3.6 Todos os custos relacionados à prestação dos serviços, tais como taxas de emissão, tarifas de serviço, encargos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas, deverão estar integralmente incluídos nos preços ofertados, sem ônus adicional à Administração contratante.

3.7 A contratada deverá assegurar a qualidade na prestação dos serviços, responsabilizando-se por falhas operacionais, atrasos injustificados, emissão incorreta de bilhetes, omissões, ou quaisquer outros erros que venham a causar prejuízos à Administração ou a terceiros. Também



deverá prestar suporte em tempo real, especialmente em situações emergenciais, assumindo a responsabilidade por danos decorrentes de falhas em sua execução

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa a ser contratada deverá atender a todos os requisitos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira**, nos termos previstos nos artigos 67 a 74 da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, bem como demais exigências legais e regulamentares pertinentes ao objeto contratado.

4.2 A prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas deverá ser preferencialmente realizada por profissionais capacitados, com experiência no atendimento ao setor público, utilizando sistemas e plataformas tecnológicas confiáveis e atualizadas, garantindo segurança, rastreabilidade e agilidade na emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, bem como no fornecimento de relatórios gerenciais.

4.3 A contratada deverá comprovar, no momento da habilitação, a capacidade técnica e legal para operar como agência de viagens, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1 Pelo menos um (01) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, especialmente agenciamento de viagens e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais.

4.3.2 Certificado de registro no Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, ou comprovação de inscrição válida no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – **CADASTUR**, com status ativo na data da apresentação da proposta.

4.3.3 Ato de registro junto à International Air Transport Association – **IATA**, que comprove a autorização da licitante para emissão de bilhetes de passagens aéreas internacionais.

4.3.3.1 Caso a licitante não possua registro junto à **IATA**, deverá apresentar declaração formal emitida por pelo menos uma companhia aérea internacional de transporte regular, listada no site da Agência Nacional de Aviação Civil – **ANAC** (www.anac.gov.br). A declaração deverá ser traduzida por tradutor juramentado, quando redigida em idioma estrangeiro, e comprovar que a licitante possui crédito direto com a companhia aérea e está autorizada a emitir bilhetes internacionais em nome desta durante a vigência do contrato.

4.4 A contratada deverá garantir atendimento contínuo durante o horário comercial, além de suporte emergencial fora do expediente, por meio de telefone, e-mail ou plataforma online, assegurando agilidade na resolução de situações urgentes, como alterações de voos, remarcações e cancelamentos.

4.5 A empresa deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios da



transparência, rastreabilidade, economicidade e eficiência, adotando boas práticas de gestão e relacionamento com a Administração, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a solicitação formal da contratante, a empresa contratada deverá realizar todas as providências necessárias para a emissão das passagens aéreas solicitadas, observando os dados informados (trecho, data, horário, companhia aérea preferencial, tipo de tarifa, nome do passageiro, etc.) e garantindo o menor custo possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo casos emergenciais, nos quais a emissão deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas.

5.2. Os serviços de agenciamento deverão ser prestados de forma contínua e sob demanda, atendendo às solicitações das diversas Secretarias, Departamentos, Fundos e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Içara, de forma parcelada ao longo da vigência contratual, conforme necessidade da Administração.

5.3. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, sistema eletrônico ou plataforma de atendimento (via web, telefone e e-mail) para recebimento das solicitações, emissão de bilhetes, cancelamentos, remarcações e orientações, inclusive com suporte técnico fora do horário comercial, em regime de plantão para emergências.

5.4. A contratada deverá fornecer relatórios gerenciais mensais com o detalhamento de todos os bilhetes emitidos, incluindo valores, trechos, datas, passageiros, companhias aéreas e o respectivo percentual de desconto aplicado, possibilitando o acompanhamento e controle das despesas com passagens aéreas por parte da Administração.

5.5. Os bilhetes deverão ser emitidos em nome dos servidores, autoridades ou demais autorizados pela Prefeitura, sempre com tarifa mais econômica disponível no momento da solicitação, salvo quando a Administração justificar a necessidade de condições específicas (bagagem, flexibilidade, horário, tempo de conexão, etc.).

5.6. Toda emissão, remarcação ou cancelamento deverá ser formalmente autorizada pelo setor competente da Prefeitura, sendo responsabilidade da contratada manter registro atualizado e íntegro de todas as autorizações recebidas.

5.7. A contratada deverá garantir que todas as passagens sejam emitidas de forma eletrônica (e-ticket), observando os prazos e normas das companhias aéreas e assegurando a entrega do bilhete ao passageiro ou ao setor solicitante por meio digital.

5.8. Em caso de erros de emissão, reservas duplicadas, omissões ou qualquer falha atribuída à contratada, esta deverá realizar, às suas expensas, as correções ou reemissões necessárias, sem qualquer ônus adicional à Administração.

5.9. Os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados, com conhecimento técnico



em sistemas de reservas, atendimento ao público e normas das companhias aéreas, garantindo agilidade, cordialidade e segurança nas operações.

5.10. A contratada será responsável por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de falhas na prestação dos serviços, devendo arcar com os reparos, indenizações ou providências necessárias à reparação do dano.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, devidamente designados nos termos do art. 7º da referida lei.

6.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente da Secretaria solicitante, em momento oportuno, por meio de ato específico, quando da efetiva execução contratual.

6.3. O gestor(a) do contrato, além de acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas, terá as seguintes atribuições:

- a) Averiguar a conformidade da prestação dos serviços, especialmente quanto à emissão, remarcação e cancelamento das passagens, prazos e valores acordados;
- b) Comunicar à contratada eventuais descumprimentos contratuais e orientar quanto aos procedimentos necessários à regularização;
- c) Recomendar à Administração a aplicação de penalidades, quando cabível, em caso de descumprimento contratual;
- d) Recusar serviços prestados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou com as ordens de serviço emitidas;
- e) Solicitar à contratada as providências necessárias ao fiel e regular cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. A atuação da fiscalização da Administração não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela adequada prestação dos serviços, inclusive quanto a falhas operacionais, omissões, danos a terceiros ou quaisquer implicações decorrentes da má execução do objeto contratado.

6.5. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução contratual, o fiscal dará ciência formal à contratada, indicando as providências corretivas a serem adotadas no prazo estabelecido.

6.6. A fiscalização será realizada de forma periódica e contínua, mediante análise documental, verificação das passagens emitidas e controle dos atendimentos realizados, com vistas ao cumprimento integral das exigências descritas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Içara, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e liquidada pela unidade competente.

7.2. A Nota Fiscal deverá conter os dados compatíveis com a solicitação formal do serviço, incluindo: trecho da viagem, nome do passageiro, data, valor da tarifa, percentual de desconto aplicado, preço total, número da solicitação, bem como demais informações necessárias à identificação do serviço prestado.

7.3. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, declaração específica prevista na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, informando tal condição para fins de retenção tributária diferenciada.

7.4. A contratada deverá apresentar documentação que possibilite a liquidação da despesa, demonstrando de forma clara o valor bruto, o valor líquido da fatura, os tributos destacados e retidos, além do número da conta bancária, nome do banco e agência para realização do pagamento, e cópia da Solicitação de Serviço que deu origem à emissão da passagem.

7.5. Deverão ser apresentadas, junto à Nota Fiscal, certidões negativas de débitos válidas perante:

- a) Justiça do Trabalho;
- b) INSS (Seguridade Social);
- c) FGTS (Caixa Econômica Federal);
- d) Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Fazenda Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da empresa).

7.6. A medição dos serviços será totalizada ao final de cada mês, com base nas solicitações atendidas e nos bilhetes efetivamente emitidos, para fins de faturamento.

7.7. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão e aceite da Nota Fiscal pela Administração.

7.8. Em caso de inconsistência, erro ou irregularidade na documentação fiscal ou na prestação dos serviços, o prazo de pagamento será suspenso e reiniciado a partir da reapresentação regularizada da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos.

7.8.1. Constatada qualquer pendência em relação à documentação fiscal, à regularidade da contratada ou à execução do serviço, os prazos de pagamento ficarão interrompidos exclusivamente em relação ao credor inadimplente, sem prejuízo dos pagamentos devidos aos demais fornecedores conforme a ordem cronológica.

7.8.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada a penalidade aplicada ou obrigação não cumprida, sem que isso gere qualquer direito a reajuste, correção ou indenização à contratada.



7.8.3. Em caso de erro na Nota Fiscal ou nos documentos que a acompanham, ou ainda pendência que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que haja ônus para a Administração Pública.

7.8.4. Verificada situação de irregularidade, a contratada será formalmente advertida e deverá regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.8.5. Não havendo regularização ou sendo a justificativa rejeitada, a Administração poderá comunicar o fato aos órgãos fiscalizadores competentes e adotar medidas para resguardar o interesse público e eventual compensação de créditos.

7.8.6. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá promover a rescisão contratual, com base nos dispositivos legais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Enquanto houver prestação regular dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, mesmo que haja processo de apuração de eventual infração, até decisão final pela rescisão, se for o caso.

7.10. No momento do pagamento, serão efetuadas **as** retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo apresentação de documentos que assegurem isenção ou recolhimento diferenciado.

7.11. O pagamento obedecerá à ordem cronológica de exigibilidade das despesas liquidadas, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Os valores constantes nas solicitações de serviço serão conferidos e validados pela unidade requisitante antes da autorização de pagamento.

7.13. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na proposta, constante na Nota de Empenho e vinculado à conta bancária indicada para o recebimento.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme prevê a Lei.

8.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.3. Certificado de registro no Ministério do Turismo ou CADASTUR válido, conforme art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto nº 7.381/2010;

8.4. Registro na IATA (International Air Transport Association), ou, alternativamente, declaração emitida por companhias aéreas regulares listadas pela ANAC, comprovando que a empresa está autorizada a emitir bilhetes de passagens internacionais com crédito direto junto às operadoras, conforme descrito no item 4 deste Termo de Referência.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando que o objeto da presente contratação trata da prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, cujo critério de julgamento será o **maior percentual de desconto** aplicado sobre o valor das tarifas disponibilizadas pelas companhias aéreas, não foi realizada pesquisa de preços unitários convencionais, pois os valores das passagens variam conforme a rota, data, companhia aérea e condições de mercado.

9.2. A estimativa de valor global da contratação foi baseada na média de consumo registrada em exercícios anteriores, especialmente com base em Atas de Registro de Preços anteriores firmadas pela Administração Municipal de Içara para objeto similar, atualizadas conforme a projeção de demanda para o novo período contratual.

9.3. Assim, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, considerando o volume de emissão de passagens previsto ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual.

9.4. A metodologia adotada segue os princípios da planejamento, economicidade e razoabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, servindo o valor estimado como limite orçamentário máximo, não representando obrigatoriedade de consumo integral.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para fazer frente às obrigações assumidas correrão a conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Içara. O detalhamento da rubrica orçamentária será informado a cada emissão de ordem de serviço gerada.

11. FORMA E CRITÉRIOS PARA A SESSÃO

11.1 A Forma e Critérios para a sessão serão conforme o disposto na tabela a seguir:

Empreitada:	Não se aplica
Modo de disputa:	Aberto
Sistema de cotas:	Ampla Concorrência
Forma de julgamento:	Maior desconto global
Critério de julgamento:	Maior desconto
Modalidade de Licitação:	Pregão eletrônico
Formalização da licitação:	Registro de preço



12. DA APROVAÇÃO E ASSINATURA

12.1. O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelo Integrante Técnico, Requisitante e Autoridade Competente, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO

Felipe Dagostim Fernandes
Matrícula: 15.970

INTEGRANTE REQUISITANTE

Elias Junior Gonçalves
Matrícula: 502040

AUTORIDADE COMPETENTE

Márcio Serafim Fólis
Secretário da Fazenda de Içara

Içara-SC, 14 de abril de 2026